



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU**  
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

**CONTRATO Nº 006/2016**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE  
LICENÇA E USO DE SISTEMAS QUE  
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA  
MUNICIPAL DE MOJU E A EMPRESA  
ANA CLÁUDIA MUSSI HAASE DA  
FONSECA - ME.**

Pelo presente Contrato de Locação de Licença e Uso de Sistemas, que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.942.791/0001-01, com sede na Trav. da Saudade, nº 150, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente o senhor **DURVAL PANTOJA DA ROCHA**, brasileiro, casado, professor, portador da RG Nº 195.4284, CPF nº 354.405.542-20, residente e domiciliado na Pass. Alegria, nº 03, bairro Pedreira, Moju – Pará, e por outro lado a empresa **ANA CLÁUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.792.525/0001-02, estabelecida na Av. Romulo Maiorana, nº 31, Baixo, Loja 01, bairro São Brás, Belém-Pará, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada por sua titular, a Sra. **Ana Cláudia Mussi Haase da Fonseca**, carteira de identidade nº 4303478, PC/PA, CPF nº 968.919.802-59, em decorrência de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2016, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e, em casos omissos à legislação civil em vigor, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira: Objeto.**

**1.1** - O objeto do presente Contrato é a Prestação de serviços especializados em assessoria, consultoria, desenvolvimento e implantação de tecnologia necessária, capacitação de servidores, coleta, edição, revisão e publicação de conteúdos e monitoramento diário para atender a Lei de Acesso à informação (Lei 12.527/2011) e a Lei de Transparência (Lei Complementar 131/2009), no presente exercício de 2016.

**Cláusula Segunda: Da vigência**

**2.1** – O presente contrato terá duração de 08 (oito) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2016, e terminando em 31 de dezembro de 2016.

**Cláusula Terceira: Do Pagamento**

**3.1** – Em contraprestação a **CONTRATANTE** se compromete a remunerar mensalmente os serviços do **CONTRATADO** com a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo pagamento ocorrerá até o quinto dia do mês subsequente.

**Cláusula Quarta: Da Dotação Orçamentária**

**4.1** - Para atender as despesas decorrentes deste Contrato, a **CONTRATANTE**, valer-se-á de recursos consignados no orçamento municipal.

**Cláusula Quinta: Das Obrigações da Contratante.**

**5.1** – Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, na forma e no prazo convencionados.

**5.2** – Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

**5.3** – Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.

**5.4** – Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenção e eventuais alterações do sistema.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU**  
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

**5.5** – Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema licenciado, incluindo:

- a) assegurar a configuração adequada da máquina e instalação do sistema;
- b) manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falhas da máquina;
- c) dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos.

**Cláusula Sexta: Das Obrigações da Contratada.**

- 6.1** – Avaliar e Diagnosticar o cenário atual da Câmara de Moju para levantamento da realidade atual da gestão.
- 6.2** – Desenvolver o site oficial da Câmara Municipal de acordo com todas as exigências da Lei de Acesso à informação (Lei 12.527/2011) e a Lei de Transparência (Lei Complementar 131/2009).
- 6.3** – Capacitar os responsáveis de cada setor para deixá-los aptos a fornecer corretamente o material necessário.
- 6.4** – Efetuar coleta diária de conteúdo através de contato telefônico ou por e-mais, com os responsáveis de cada setor.
- 6.5** – Efetuar edição, revisão e publicação do conteúdo por equipe de especialistas em Transparência Pública, a fim de manter a **CONTRATANTE** sempre de acordo com as exigências legais.
- 6.6** – Efetuar monitoramento constante com a elaboração de relatórios informando o que foi publicado, o que deixou de ser publicado, o que falta ser publicado, etc.
- 6.7** – Reunir mensalmente com representantes da **CONTRATANTE** para apresentação e discussão do relatório.
- 6.8** – Disponibilizar 100 (cem) contas de e-mais governamentais para profissionalizar a comunicação da **CONTRATANTE**.
- 6.9** – Disponibilizar hospedagem do *site* de alta performance, com garantia de 99% (noventa e nove por cento) de *up time*.
- 6.10** – Tratar com confidência informações e dados contidos nos sistemas da **CONTRATANTE** guardando total sigilo perante terceiros.

**Cláusula Sétima: Da Rescisão.**

- 7.1** – A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- 7.2** - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem pagamento de multas, ressalvando o respeito às seguintes providências: Se a rescisão partir do **CONTRATADO**, este deverá notificar a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para nomear substituto, sem devolução das parcelas já recebidas, mas desistindo das prestações futuras; se a rescisão partir da **CONTRATANTE** esta deverá estar em dia com o total dos vencimentos, estipulados neste contrato.
- 7.3** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte por constituir motivo de rescisão, nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Oitava: Da Publicação do Contrato.**

- 8.1** – Dentro do prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no quadro de avisos da Câmara Municipal para que se torne público.

**Cláusula Nona: Das Disposições Gerais.**

- 9.1** - Fica estipulado que as despesas oriundas dos deslocamentos para fora da sede da **CONTRATANTE**, quando necessárias a execução dos trabalhos envolvendo interesses da mesma, será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 9.2** - O presente contrato não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício, ficando a **CONTRATADA** livre para exercer normalmente a advocacia, podendo trabalhar para quem quer que seja ficando somente impedido de advogar contra a **CONTRATANTE**.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU**  
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

**9.3 - A CONTRATANTE** declara aceitar as condições de caracterizar o presente contrato uma obrigação de meio, não dependendo, pois do sucesso da causa, não obstante responda o **CONTRATADO** por perdas e danos oriundos de falta de diligência na condução da causa.

**9.4 - A CONTRATADO** não ficará sujeito a honorário de trabalho, mas se compromete a atender a **CONTRATANTE**, todas as vezes que for exigido a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área Jurídica.

**9.5** – O presente contrato se regerá pela Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 e, nos casos omissos à legislação pertinente aplicável.


**Cláusula Décima: Foro.**

**10.1** - As partes **CONTRATANTES** elegem o foro da Comarca de Moju, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsia que possa advir.

E por estarem certos e ajustados, firmam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, fazendo-o bom e valioso para todos os efeitos.

Moju, 30 de abril de 2016.

  
**Durval Pantoja da Rocha**  
P/ Contratante

  
**Ana Cláudia Mussi Haase da Fonseca**  
P/ Contratada

TESTEMUNHAS : 1. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome  
CPF:



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU**  
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

---

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Partes:** Câmara Municipal de Moju e a empresa Ana Cláudia Mussi Haase da Fonseca - ME

**Do Objeto:** Prestação de serviços especializados em assessoria, consultoria, desenvolvimento e implantação de tecnologia necessária, capacitação de servidores, coleta, edição, revisão e publicação de conteúdos e monitoramento diário para atender as leis de Acesso à Informação e de Transparência, no presente exercício de 2016.

**Da Vigência:** 1º de maio de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

**Do Valor:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

**Dotação Orçamentária:** consignada no orçamento municipal.

**Ordenador:** Durval Pantoja da Rocha – Presidente da Câmara Municipal de Moju



## DECLARAÇÃO

Declaro para fins de cumprimento do disposto na **Instrução Normativa nº 04/03-TCM** que o extrato do Contrato nº 006/2016, que tem como objeto a contratação da empresa ANA CLÁUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA – ME, cnpj Nº 23792.525/0001-02, para a prestação de serviços especializados em assessoria, consultoria, desenvolvimento e implantação de tecnologia necessária, capacitação de servidores, coleta, edição, revisão e publicação de conteúdos e monitoramento diário para atender as leis de Acesso à Informação e de Transparência, no exercício 2016, foi afixado nos quadros de avisos da Câmara Municipal de Moju, no prazo de lei.

Moju, 06 de maio de 2016.

  
**Amauri Fernandes de Sena**  
Secretário Legislativo